



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO  
CÂMARA MUNICIPAL

GABINETE DE INFORMÁTICA
Publicitado na Página eletrónica deste Município em ____/____/____.
O Técnico de Sistemas e Tecnologias de Informação,

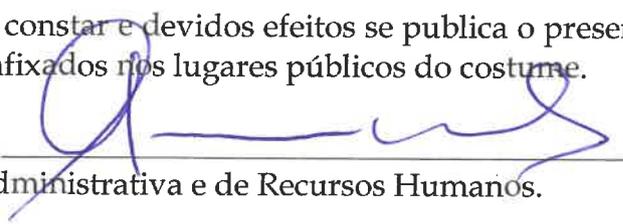
## EDITAL

### PROJETO DE “REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS ÀS ASSOCIAÇÕES DO CONCELHO DE PENALVA DO CASTELO”

Francisco Lopes de Carvalho, Presidente da Câmara Municipal de Penalva do Castelo, faz público que, a Câmara Municipal em sua reunião de 26 de maio de 2025, aprovou o projeto do “Regulamento Municipal de Atribuição de Subsídios às Associações do Concelho de Penalva do Castelo”.

Assim e, apesar de nos termos do artº. 98º. do C.P.A não se ter registado qualquer constituição de interessados para este procedimento, a Câmara Municipal no intuito de dar cumprimento aos princípios da boa administração, da prossecução do interesse público e de proteção dos direitos e interesses dos cidadãos, deliberou, nos termos do disposto nos artº. 100º e 101º. do referido Código do Procedimento Administrativo, submetê-lo, **pelo prazo de 30 dias**, a contar da data publicitação na página eletrónica e de afixação no hall do edifício deste Município, a consulta pública para recolha de sugestões, podendo para e efeito, dirigir contributos por escrito ao responsável pela direção do procedimento - Presidente da Câmara Municipal, entregando-os na Unidade Orgânica de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos (das 09:00 às 16:00 horas), ou enviando-os por correio para a morada Av. Castendo - 3550-186 Penalva do Castelo ou através do endereço eletrónico: [geral@cm-penalvadocastelo.pt](mailto:geral@cm-penalvadocastelo.pt).

Para constar e devidos efeitos se publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu  Chefe da Unidade Orgânica de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos.

Paços do Município de Penalva do Castelo, 01 de junho de 2025.

O Presidente da Câmara,

  
(Francisco Lopes Carvalho)



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO  
CÂMARA MUNICIPAL

**PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE  
SUBSÍDIOS ÀS ASSOCIAÇÕES DO CONCELHO DE PENALVA DO CASTELO**

**Nota introdutória**

O tecido associativo de Penalva do Castelo, pela sua riqueza e heterogeneidade, desempenha um papel preponderante na integração social e na harmonização da comunidade, prosseguindo, entre outros, objetivos de natureza cultural, social, recreativa, ambiental, educativa e humanitária.

As associações do concelho assumem, assim, uma função social insubstituível, afirmando-se como entidades onde os cidadãos penalvenses encontram espaço para a descoberta e desenvolvimento de vocações, bem como locais de preservação e recriação de tradições.

Constituem importantes focos de formação e desenvolvimento pessoal, contribuindo para a construção de novas realidades, enriquecendo a vivência individual e coletiva e promovendo o exercício da democracia e da cidadania.

São espaços de liberdade que acolhem diversas realidades, proporcionando aos seus associados experiências de participação e colaboração, que geram sentimentos de identidade e pertença, fortalecem laços comunitários e respondem às aspirações e aptidões individuais.

As dinâmicas de formação cultural e artística promovidas pelo movimento associativo integram-se, muitas vezes, nas políticas locais de promoção e animação sociocultural.

Consciente desta realidade e do relevante interesse público que reveste a atividade destas associações – parceiras fundamentais da Autarquia no cumprimento de várias das suas atribuições – o Município de Penalva do Castelo tem pautado a sua atuação pela prestação consistente e regular de apoios financeiros, técnicos e logísticos, com base em critérios de equidade, transparência, legalidade, sustentabilidade e promoção da autonomia financeira.

Reconhece-se, assim, a necessidade de simplificar os procedimentos de apresentação de pedidos por parte das associações, bem como de melhorar o acompanhamento e a eficácia do processo de atribuição de apoios por parte da Câmara Municipal.

Conforme referido na Nota Justificativa que acompanhou o projeto de regulamento, aproveitou-se ainda esta oportunidade para concretizar o estipulado na alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no que se refere ao apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade.

Assim, ao abrigo do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, na sua sessão de ----, aprovada em reunião de câmara de ----, aprovou o presente regulamento, que será publicitado nos termos previstos no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo.



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO  
CÂMARA MUNICIPAL

**CAPÍTULO I**

**Disposições Comuns**

**Artigo 1.º**

**Lei Habilitante**

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, das alíneas k), do n.º 1, do artigo 33.º, e da alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual.

**Artigo 2.º**

**Objeto e Âmbito de aplicação**

1 – O presente regulamento tem por objeto estabelecer os procedimentos e critérios a observar pela Câmara Municipal de Penalva do Castelo na atribuição de subsídios, apoios não financeiros e apoios ao investimento às entidades, sediadas no Município, que prossigam fins culturais, socioeducativos, artísticos, recreativos, humanitários, ambientais e sociais, e, ainda, a outras instituições ou associações que desenvolvam atividades nestes âmbitos e que contribuam para o desenvolvimento de Penalva do Castelo.

2 – Podem, ainda, ser concedidos apoios a associações sem personalidade jurídica legalmente constituídas e existentes, às quais sejam aplicáveis as regras constantes nos artigos 195.º e seguintes do Código Civil.

3 – Excluem -se do âmbito de aplicação do presente regulamento o apoio ao associativismo desportivo, que dispõe de regulamento específico.

**Artigo 3.º**

**Princípios gerais**

A atribuição dos subsídios, apoios não financeiros e apoio ao investimento previstos no presente Regulamento rege -se pelos princípios gerais do Código do Procedimento Administrativo, e ainda pelos seguintes princípios:

a) Isenção – o processo de atribuição dos benefícios públicos assenta em pressupostos de transparência, justiça e equilíbrio devendo os agentes públicos intervenientes absterem -se de nele participar perante uma situação de conflito de interesses;

b) Responsabilização – as entidades beneficiadas são responsáveis, através dos membros dos seus órgãos competentes, pela aplicação dos benefícios públicos aos fins específicos que presidiram à sua atribuição;

c) Comparticipação – os benefícios a atribuir devem representar apenas parte dos custos da atividade e/ou investimento a realizar, cabendo à entidade beneficiária assumir os encargos remanescentes, de forma a evitar que as entidades dependam em exclusivo da ajuda do Município;

d) Sustentabilidade – os benefícios a atribuir favorecerão os projetos e iniciativas que apresentem garantias de sustentabilidade e de manutenção de uma atividade



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO  
CÂMARA MUNICIPAL

regular, tais como a capacidade de autofinanciamento, angariação de patrocínios e constituição de parcerias;

e) Abrangência social – serão valorizados os impactos sociais da atividade desenvolvida pelo beneficiário numa lógica de envolvimento da comunidade e de promoção do acesso à prática cultural, de inclusão e coesão social e apoio social à população do Município, e designadamente o carácter pedagógico/formativo das iniciativas, a criação artística, a difusão cultural, a reprodução cultural, intervenção social e o número de entidades parceiras;

f) Avaliação – a manutenção, redução ou supressão dos benefícios atribuídos depende da avaliação regular do cumprimento dos objetivos propostos e das ações desenvolvidas;

g) Contratualização – a atribuição de apoios deve pressupor a explicitação das contrapartidas em termos de atividade ou de investimentos a realizar.

## CAPÍTULO II

### Registo das Associações de Penalva do Castelo

#### Artigo 4.º

##### Requisitos das entidades

1 – A atribuição de subsídios, apoios não financeiros e apoios ao investimento e equipamentos, carece de prévia inscrição no Registo das Associações de Penalva do Castelo.

2 – Para efeitos do disposto no número anterior, podem proceder a inscrição no Registo das Associações de Penalva do Castelo (RAPC), as seguintes entidades:

- a) Associações culturais e recreativas;
- b) Associações artísticas;
- c) Associações socioeducativas;
- d) Associações humanitárias;
- e) Associações ambientais;
- f) Associações de escutismo;
- g) Associações e instituições da área da ação social;

h) Outras instituições ou associações que desenvolvam atividades que no âmbito deste Regulamento se pretendam apoiar.

3 – São requisitos essenciais para a inscrição no RAPC que as entidades:

- a) Se encontrem legalmente constituídas e registadas, com os órgãos eleitos e em efetividade de funções;
- b) Tenham a sua sede social no concelho de Penalva do Castelo;
- c) Tenham a situação contributiva regularizada relativamente para com a segurança social e para com as Finanças;

4 – Sem prejuízo do disposto na alínea b), do número anterior, poderão ser ainda concedidos apoios às entidades sediadas fora do município de Penalva do Castelo, desde que a Câmara Municipal reconheça que se tratam de eventos que, fundamentadamente, podem contribuir para o desenvolvimento do concelho de Penalva do Castelo.



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO  
CÂMARA MUNICIPAL

**Artigo 5.º**

**Obrigatoriedade de registo**

1 – Para efeitos de acesso aos apoios definidos no presente Regulamento, as entidades devem efetuar a sua inscrição no RAPC, mediante a apresentação de formulário disponibilizado para o efeito, acompanhado dos documentos a seguir mencionados:

- a) Cópia do cartão de identificação de pessoa coletiva (NIPC);
- b) Cópia do ato de constituição e dos estatutos da entidade;
- c) Cópia do estatuto de utilidade pública, quando o mesmo tenha sido atribuído à entidade;
- d) Ata da tomada de posse dos órgãos sociais da associação;
- e) Plano de atividades e orçamento, devidamente rubricados e assinados;
- f) Atas da Direção e da Assembleia Geral sobre a aprovação do plano de atividades e orçamento;
- g) Relatório de atividades e contas, devidamente rubricados e assinados;
- h) Atas da Direção e da Assembleia Geral sobre a aprovação do relatório de atividades e contas.

2 – A informação e documentação constante no RAPC deve ser atualizada pela entidade, sempre que ocorra alguma alteração às situações documentadas.

3 – A documentação a apresentar pelas associações referidas no n.º 2, do artigo 2.º, do presente regulamento, terá em consideração a sua natureza específica.

**CAPÍTULO III**

**Modalidades de apoio**

**Artigo 6.º**

**Natureza dos apoios**

1 – Os benefícios públicos definidos no presente Regulamento podem revestir as seguintes modalidades:

- a) Apoio à atividade regular;
- b) Apoio a investimento e equipamentos;
- c) Apoio à realização de atividades extraordinárias;
- d) Apoio não financeiro.

2 – Os apoios atribuídos pela Câmara Municipal poderão diferenciar -se através da seguinte tipologia:

- a) Financeiro – transferência de um determinado montante pecuniário para apoiar a realização de atividades e/ou projetos ou a aquisição de recursos materiais necessários à concretização dos mesmos;
- b) Recursos humanos – colaboração de recursos humanos da Câmara Municipal que sejam necessários à concretização de ações, atividades ou projetos alvo de apoio;
- c) Material e logístico – cedência, por parte do Município, de bens móveis, imóveis ou de equipamentos e/ou materiais necessários à concretização das ações, atividades ou projetos alvo de apoio.



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO  
CÂMARA MUNICIPAL

3 – A atribuição de apoios financeiros fica condicionada à dotação orçamental inscrita para o efeito.

4 – Os apoios a conceder no âmbito dos recursos humanos e logísticos, estão condicionados às disponibilidades operacionais do Município.

5 – Dos apoios a conceder excluem -se o pagamento de responsabilidades das associações ao fisco e à segurança social, bem como de quotas a pagar a terceiras entidades.

**Artigo 7.º**

**Apoio à atividade regular**

1 – O apoio à atividade regular destina -se a contribuir para a concretização de atividades inscritas em plano anual de atividades das entidades.

2 – O apoio à atividade regular compreende ainda o apoio à divulgação das atividades desenvolvidas pelas entidades beneficiárias de apoio.

**Artigo 8.º**

**Apoio a investimento e equipamentos**

O apoio ao investimento e equipamentos tem por objetivo, nomeadamente:

a) Apoio para a realização de obras de conservação, reabilitação e/ou remodelação de instalações existentes ou construção de novas edificações, podendo incluir a cedência de equipamento ou de pessoal para a execução das obras, apoio técnico para a elaboração de projetos e procedimentos contratuais e apoio técnico no acompanhamento e fiscalização das obras;

b) Apoio para a aquisição de terrenos e de outras infraestruturas, nomeadamente de edifícios para sedes sociais;

c) Apoio para a aquisição de trajes, instrumentos musicais e outros bens ou equipamentos essenciais para a prossecução dos fins das associações;

d) Apoio para a aquisição de equipamento informático, audiovisual ou multimédia;

e) Apoio para a aquisição de viaturas indispensáveis à atividade da entidade

f) Apoio para a aquisição de outros bens móveis.

**Artigo 9.º**

**Apoios extraordinários**

1 – Em casos excecionais e devidamente fundamentados, poderá ser concedido apoio extraordinário, designadamente para a realização de atividade que não foi incluída pela entidade no seu plano anual de atividades, respeitando sempre o previsto no n.º 5 do artigo 6.º do presente Regulamento.

2 – O apoio extraordinário apenas poderá ser concedido uma vez por ano a cada entidade, salvo circunstâncias excecionais que o justifiquem.

**Artigo 10.º**

**Apoios não financeiros**

1 – Os pedidos de apoio de natureza técnica ou logísticas para a realização de atividades deverão ser apresentados à Câmara Municipal com a antecedência mínima de



**MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO  
CÂMARA MUNICIPAL**

30 dias face à data prevista para a realização das atividades, sob pena de eventual indeferimento liminar.

2 – A concessão do apoio não financeiro depende da disponibilidade da Câmara Municipal, que, atempadamente, comunicará à entidade a sua decisão.

**Artigo 11.º**

**Instrução das candidaturas**

1 – As candidaturas a apresentar pelas entidades, respeitantes a apoio à atividade regular, investimento e equipamentos, e realização de atividades extraordinárias, são formuladas do seguinte modo:

1.1 – Candidatura para apoio à atividade regular – As candidaturas são instruídas com a seguinte documentação:

- a) Formulário;
- b) Relatório de atividades e contas, devidamente rubricado e assinados;
- c) Ata de aprovação do relatório de atividades e contas referido na alínea anterior;
- d) Plano de atividades e orçamento, devidamente rubricados e assinados;
- e) Ata de aprovação do plano de atividades e orçamento;
- f) Certidão comprovativa da situação regularizada perante a Segurança Social ou autorização de consulta das mesmas nos competentes sítios da Internet;
- g) Certidão comprovativa da situação regularizada perante a Autoridade Tributária ou autorização de consulta das mesmas nos competentes sítios da Internet.

1.2 – Candidatura para apoio a investimento/equipamentos – Para além dos documentos referidos nas alíneas b) a g) do número anterior, as candidaturas são instruídas com a seguinte documentação:

- a) Formulário;
- b) Memória descritiva da intervenção a realizar, com indicação dos objetivos a atingir, cronogramas financeiros e de execução física, recursos humanos, ou das características dos equipamentos a adquirir;
- c) Comprovativo da titularidade da propriedade do imóvel ou da legítima posse, caso se aplique;
- d) Identificação de outros apoios financeiros, patrimoniais e logísticos, concedidos ou em candidatura para a sua concessão, por outras entidades, públicas ou privadas.

1.3 – Candidatura para apoio extraordinário – As candidaturas são instruídas com a seguinte documentação:

- a) Formulário;
- b) Descrição fundamentada do apoio pretendido, os fins a que se destina, respetiva calendarização e orçamento.

2 – Tratando -se de candidatura para a atribuição de apoio ao investimento que se destine à comparticipação para a aquisição de imóveis, deverá o pedido, ainda, ser instruído com os seguintes documentos:

- a) Certidão matricial e predial do imóvel, consoante o caso;
- b) Planta de localização do imóvel, consoante o caso.

3 – O pedido de apoio não financeiro é feito através de troca de correspondência entre a Câmara Municipal e a entidade.



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO  
CÂMARA MUNICIPAL

4 – A Câmara Municipal poderá, sempre que entender conveniente, solicitar esclarecimentos adicionais e/ou entrega de outra documentação que considere útil para a avaliação do pedido de apoio.

**Artigo 12.º**

**Prazos**

Sob pena de eventual rejeição liminar, as candidaturas devem ser apresentadas nos seguintes prazos:

- a) Apoio a atividade regular – até 30 de abril;
- b) Apoio a investimento e equipamento – até 30 de setembro;
- c) Apoio à realização de atividades extraordinárias – todo o ano;
- d) Apoios não financeiros – antecedência mínima de 30 dias da data do evento.

**CAPÍTULO IV**

**Apreciação das candidaturas**

**Artigo 13.º**

**CrITÉRIOS de atribuição de apoios financeiros a atividade regular**

1 – Os apoios a atribuir pela Câmara Municipal aos planos de atividades das entidades candidatas terá em conta os seguintes critérios:

- a) Atividade regular e contínua da Associação;
- b) Eficácia na execução dos anteriores planos de atividades;
- c) Parcerias e apoios de outras entidades;
- d) Contribuição das atividades para a formação dos elementos da associação;
- e) Contribuição das atividades para captação de novos elementos;
- f) Contribuição das atividades para captação de novos públicos;
- g) Contribuição para a divulgação e difusão de elementos culturais e patrimoniais;
- h) Público beneficiário das atividades.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, no que respeita às entidades da área da ação social, os apoios serão concedidos com base nos seguintes critérios:

- a) Número de respostas sociais com ou sem acordo de cooperação com o Instituto de Segurança Social, I. P.;
- b) Número de utentes por ano, por resposta social;
- c) Eficácia na execução do Plano de Atividades;
- d) Inovação social das iniciativas;
- e) Capacidade de autofinanciamento e de diversificação das fontes de financiamento;
- f) Capacidade de estabelecer parceria e cooperação com o Município, com outras Instituições Particulares de Solidariedade Social ou outras entidades com ou sem fins lucrativos;
- g) Contribuição para os objetivos do Município no domínio da ação social.



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO  
CÂMARA MUNICIPAL

**Artigo 14.º**

**Critérios de atribuição de apoios financeiros a investimentos e equipamentos**

1 – A definição dos apoios financeiros a atribuir pela Câmara Municipal às entidades que pretendam realizar investimentos e adquirir equipamentos referidos no artigo 8.º, terá em conta o impacto dos mesmos em sede da prestação de um melhor serviço à população e ao desenvolvimento do Município, atentos, nomeadamente, aos seguintes critérios:

- a) Resposta às necessidades da comunidade;
- b) Qualidade do projeto de investimento;
- c) Intervenção continuada nas áreas de atividade a que se destina o investimento ou equipamento;
- d) Contributo para a correção de assimetrias no acesso à Cultura e Educação e Ação Social;
- e) Contributo para o ambiente e para a promoção da igualdade de oportunidades;
- f) Âmbito geográfico e populacional da intervenção;
- g) Capacidade de angariação de outras fontes de financiamento ou de outros tipos de apoio, nomeadamente, participações de outras entidades, mecenato ou patrocínio;
- h) Consistência do projeto, nomeadamente, pela sua adequação à natureza e âmbito de ação da entidade e às atividades a realizar;
- i) Consonância entre os objetivos do investimento a realizar e o Plano Plurianual de Investimentos da Câmara Municipal.

2 – Serão privilegiados os apoios a conceder a projetos de investimento participados por fundos comunitários, bem como os apoios concedidos no âmbito da transição climática.

**Artigo 15.º**

**Critérios de atribuição de apoios não financeiros**

1 – Nos casos em que se verifique a inexistência de meios disponíveis para fazer face aos pedidos em apreciação, a decisão de cedência atenderá aos seguintes critérios, pela ordem indicada:

- a) Ações de caráter oficial;
- b) Ações promovidas por estabelecimentos de ensino;
- c) Ações de natureza humanitária ou assistencial;
- d) Ações culturais e recreativas;
- e) Critérios constantes do artigo 13.º;
- f) Ordem cronológica de entrada dos pedidos nos serviços municipais.

2 – Os pedidos de cedência deverão identificar a sua finalidade, localização e período de utilização.

3 – As entidades são responsáveis pela reposição do estado do(s) bem(ns) nas condições em que se encontrava(m) no momento da cedência quando se verificarem danos provocados nos bens cedidos e que possam ser-lhe imputados com base em negligência resultante da utilização indevida.



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO  
CÂMARA MUNICIPAL

4 – O não acatamento destas normas poderá implicar a recusa de satisfação de pedidos ulteriores.

**Artigo 16.º**

**Análise das candidaturas**

1 – No prazo de 30 dias úteis, a contar da data da candidatura, o serviço competente da Câmara Municipal elabora relatório sobre a pretensão, tendo em consideração designadamente o seguinte:

1.1 – No que diz respeito a apoio financeiro para a atividade regular:

a) Percentagem de execução do plano de atividades do ano anterior (execução física);

b) Percentagem de autofinanciamento do plano de atividades proposto (sustentabilidade financeira);

c) Informação acerca de cada um dos critérios referidos no artigo 13.º

1.2 – No que diz respeito a apoio para investimento e equipamentos, os critérios estabelecidos no artigo 14.º

2 – A análise do pedido de apoio não financeiro será objeto de informação prestada pelos competentes serviços municipais, sobre a disponibilidade de apoio técnico e logístico da Câmara Municipal à data de realização da atividade em causa.

3 – Em razão do número de candidaturas apresentadas e a apreciar, o prazo referido no n.º 1 poderá ser prorrogado por despacho do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competências delegadas.

4 – O relatório referido no presente artigo acompanha a proposta de atribuição do apoio financeiro a submeter à Câmara Municipal.

**CAPÍTULO V**

**Contratualização e Acompanhamento**

**Artigo 17.º**

**Montante global**

O montante global dos apoios financeiros a atribuir durante o ano deverá estar contemplado no respetivo Plano de Atividades e Orçamento do Município.

**Artigo 18.º**

**Contratualização**

A contratualização dos apoios será efetuada do seguinte modo:

a) Apoio para a atividade regular – Através da comunicação da atribuição de subsídio;

b) Apoio ao investimento – Através da celebração de protocolo, mediante modelo a aprovar pela Câmara Municipal;

c) Apoio extraordinário – Por simples comunicação ou por protocolo, consoante a natureza do apoio.

d) Apoio não financeiro – Por troca de correspondência.



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO  
CÂMARA MUNICIPAL

**Artigo 19.º**

**Publicidade**

1 – Sem prejuízo do que dispõe a lei quanto à obrigatoriedade de publicitação dos benefícios, a Câmara Municipal divulgará na página do Município os subsídios atribuídos ao abrigo do presente Regulamento.

2 – Para efeitos do disposto no número anterior, os respetivos serviços municipais devem elaborar Relatório anual onde conste a lista das entidades apoiadas, a natureza da modalidade de apoio e o montante de subsídio atribuído.

3 – Da lista referida no número anterior devem constar os apoios de recursos humanos e de material e logística, atribuídos nos termos das alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 6.º

4 – Uma súmula do relatório previsto nos números anteriores deve integrar o documento de prestação de contas da Câmara Municipal.

5 – As entidades beneficiárias dos apoios concedidos ao abrigo do presente Regulamento ficam sujeitas a publicitar o apoio recebido através da menção expressa “*Com o apoio do Município*” em todos os meios, equipamentos, viaturas e as atividades que promovam.

**Artigo 20.º**

**Acompanhamento**

1 – A Câmara Municipal disponibilizará a todas as entidades, no site institucional, os formulários de candidatura e toda a documentação necessária para a correta instrução do processo de candidatura.

2 – A Câmara Municipal poderá, em qualquer altura e pelos meios que entender adequados, solicitar esclarecimentos sobre a aplicação dos apoios concedidos.

3 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, os projetos e as atividades que forem apoiadas podem ser objeto de auditorias a realizar pelo Município, devendo os beneficiários disponibilizar toda a documentação considerada necessária para o efeito.

**Artigo 21.º**

**Relatório e apreciação da aplicação dos apoios**

1 - No prazo de 15 dias úteis após o pagamento do subsídio, por parte da Unidade Orgânica de Gestão Financeira, desta Autarquia, as entidades beneficiárias devem apresentar ao Responsável pelo Cumprimento Normativo (RCN), um relatório de execução física e financeira, com explicitação dos resultados alcançados, e comprovativos de despesa.

2. As entidades apoiadas nos termos do presente Regulamento deverão manter um dossier financeiro devidamente organizado com todos os documentos suscetíveis de comprovar as informações e declarações prestadas, bem como todos os documentos comprovativos da realização das despesas e justificativa da aplicação dos apoios concedidos, arquivando-o autonomamente e disponibilizando-o para consulta sempre que solicitado.

3. O Responsável pelo Cumprimento Normativo (RCN), apreciará o relatório de execução referido no número 1, aferindo da sua aplicação efetiva, comprovada e



**MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO  
CÂMARA MUNICIPAL**

documentalmente, aos fins para que foi o apoio atribuído e elaborarão um relatório a submeter ao conhecimento do executivo camarário, para todos os devidos e legais efeitos.

**CAPÍTULO VI**

**Do incumprimento e sanções**

**Artigo 22.º**

**Não realização das atividades**

1 – A Câmara Municipal poderá solicitar a restituição das importâncias entregues ou do apoio cedido, caso a entidade, por motivos não justificados, não realize os projetos ou atividades suscetíveis de apoio.

3 - O incumprimento das regras e condições estabelecidas no objeto deste Regulamento constitui, salvo motivo devidamente fundamentado, argumento para condicionar a atribuição de novos apoios, por período a definir pela Câmara Municipal.

4 - No caso de apoio a atividades/ações, a Câmara Municipal poderá solicitar o retorno das importâncias atribuídas, caso a associação em causa não justifique cabalmente a não realização da(s) atividade(s) prevista(s) e que justificaram a atribuição do respetivo apoio financeiro.

**Artigo 23.º**

**Falsas declarações**

As entidades que dolosamente prestarem falsas declarações com o intuito de receber montantes indevidos de subsídios, terão de devolver as importâncias já recebidas e serão penalizadas através da não concessão de subsídios, de qualquer natureza, por um período de um a cinco anos.

**CAPÍTULO VII**

**Disposições finais**

**Artigo 24.º**

**Disposições finais e regime transitório**

1 – Para efeitos do disposto no artigo 5.º, do presente regulamento, as entidades já inscritas na Câmara Municipal estão apenas sujeitas à apresentação dos documentos que não estejam atualizados.

2 – O presente regulamento não é aplicável aos pedidos formulados antes da sua entrada em vigor.

3 – As entidades beneficiárias devem, sempre que possível, realizar as atividades que sejam solicitadas pela Câmara Municipal no âmbito do Plano de Atividades Municipal.

4 – No exercício de 2025 o prazo previsto na alínea a) do artigo 12.º é fixado pela Câmara Municipal nos 15 dias posteriores à data de publicação do presente regulamento no “*Diário da República*”.



**MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO  
CÂMARA MUNICIPAL**

**Artigo 25.º**

**Casos omissos**

Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo presidente da Câmara Municipal ou pelo(a) vereador(a) do pelouro com competência delegada.

**Artigo 26.º**

**Disposições Anticorrupção**

O Município obriga-se ao cumprimento das Leis Anticorrupção e/ou da Política Anticorrupção, devendo qualquer munícipe cooperar e garantir o seu cumprimento.

**Artigo 27.º**

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no 1.º dia útil seguinte à data da sua publicação no Diário da República.